

033.378/2014-2

Pedido de reexame interposto pelas Sras. Denise Ratmann Arruda Colin, Secretária da Secretaria Nacional de Assistência Social, e Maria José de Freitas, Diretora de Benefícios Assistenciais, contra deliberação que, em sede de representação, rejeitou suas razões de justificativa e aplicou-lhes multa, pela omissão na realização de revisões bienais nos Benefícios de Prestação Continuada, na forma determinada por lei.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social

Recorrentes: Denise Ratmann Arruda Colin e Maria Jose de Freitas

Representação legal: Karine Berbigier Ribas (Advogada da União) e Vanessa Mazali Bertuci (consultora Jurídica do MDSA)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.083/2013-0

Representação formulada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), em razão da eventual existência de irregularidades ocorridas em certame seletivo na unidade regional do Sescoop de Sergipe, que tencionou efetuar a contratação de pessoal daquela unidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe

Responsáveis: José Milton de Almeida; Manoel Messias do Nascimento

Representação legal: Felipe Gomes de Medeiros (OAB/PB 20227) e Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10715), representando José Milton de Almeida; Adriene de Faria Lobo (OAB/DF 14091) e outros, representando Sescoop

011.451/2016-5

Auditoria nas obras da construção dos lotes 5S e 5SA da Ferrovia Norte-Sul (FNS), denominada EF-151 no plano nacional de viação; estrada de ferro inicialmente projetada para ligar Belém/PA a Panorama/SP, com traçado de 3.100 km.

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: Sílvia Schmitt (OAB/DF 38.717), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536), Marcelo Garcia Stenzel

016.945/2013-1

Representação do Procurador da República no Distrito Federal Bruno Baiocchi Vieira acerca de possíveis irregularidades verificadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2009 - VALEC.

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: José Francisco das Neves, Ulisses Assad e André Luiz de Oliveira

Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717)

031.652/2015-8

Relatório de auditoria de conformidade, realizada no período de 9/11/2015 a 19/2/2016, tendo por objetivo verificar a regularidade das licitações e contratações efetuadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP para prestação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, entre os exercícios de 2011 e 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Responsáveis: Aloisio Batista do Nascimento; Atilio Machado Peppe; Carlos Frederico Zimmermann Neto; Fernanda Regina Delena Dal Colletto; José Roberto de Melo; Juliana Lopes dos Santos; Liria Izumi Hirano Hasegawa; Luiz Antonio de Medeiros Neto; Makoto Sato; Robson Batista Cipriano

Interessado: Power - Segurança e Vigilância Ltda

Representação legal: Lucas Brandão Borges Caiado (373.798/OAB/SP), representando Power - Segurança e Vigilância Ltda.; Ruben Antonio Machado Vieira Mariz (28389/OAB/DF) e outros, representando Luiz Antonio de Medeiros Neto; Erasmo de Camargo Schützer (8785/OAB/SP) e outros, representando Carlos Frederico Zimmermann Neto

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.331/2016-9

Levantamento decorrente do disposto no item 9.3 do Acórdão 2.543/2015-TCU-Plenário (TC 010.546/2009-4), no qual o Tribunal determinou a avaliação, à luz dos novos elementos obtidos a partir da "Operação Lava Jato", de possível ocorrência de dano ao erário na execução de onze contratos vinculados às obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando a Petrobras

017.282/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre (ex-servidora) e Damião Beltrão Ferreira, diante da concessão fraudulenta de benefícios previdenciários, na modalidade "Amparo Social ao Idoso", na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL, em datas compreendidas entre 22/8/2006 e 6/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Antônio Carvalho Pinho; Damião Beltrão Ferreira; Idelberto Silva Ferreira; Jose Francisco dos Santos; Josefa Ferreira Santos; Josefa Maria da Silva; Laura de Souza; Luis Antonio dos Santos; Luis Carlos dos Santos; Manoel Messias da Silva; Margarete da Silva; Margarida Alves Barros; Margarida Pacheco

de Oliveira; Margarida da Silva; Margarida dos Santos; Maria Aldenir da Silva; Maria Amélia dos Santos; Maria Augusta da Silva; Maria Francisca dos Santos; Maria Jose Santos; Maria Margarida Santos; Maria Socorro da Conceição; Maria Socorro da Silva; Maria da Silva; Maria das Dores Silvestre; Maria de Fatima Souza; Maria do Socorro dos Santos; Mariana Cícera da Silva; Mariana da Silva Sautoa; Marilene de Oliveira dos Santos; Paulo Sérgio Rodrigues da Silva; Rosélia dos Santos

Representação legal: não há

025.204/2017-3

Representação autuada pela Secretaria de Aquisições Logísticas - Selog, a partir de matéria veiculada pela imprensa, em

26/8/2017, noticiando a contratação da empresa OTC.DOC - Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos, pelo valor

de R\$ 32.952.400,00, após a desclassificação das quatro propostas mais vantajosas no Pregão Eletrônico 15/2017,

realizado pelo Ministério da Cultura, para a contratação de serviços em acervo bibliográfico e arquivístico, devendo também

atender o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) e ao Ministério do Trabalho (MTrab).

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: Henrique Gustavo Ribeiro Jácome (OAB/DF 17.354) e outros, representando OTC.DOC Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos - Eireli

031.404/2017-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Sybex Comércio e Serviço em Informática LTDA. sobre

possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 210/2017

conduzido pelo Serviço Social do Transporte (Sest) para

contratar a "renovação de licenças de uso de software, solução ProofpointTM Messaging Security Gateway (ProofPoint

Enterprise Protection), na modalidade Part Number e garantia com suporte especializado (segundo nível) ao produto".

Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática LTDA.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional

Representação legal: Lucas Dias Leite Corrêa (OAB/DF 23.706) e

outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

032.637/2017-9

Monitoramento de determinações e de recomendações contidas no Acórdão 604/2017, proferido pelo Plenário do TCU no

âmbito do TC 002.560/2016-0, que cuidou de auditoria

operacional com o objetivo de avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército

(SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos, para que considerem os riscos relevantes e assegurem o cumprimento dos resultados esperados, coibindo

fraudes, desvios e ineficiências.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército

Representação legal: não há

036.143/2016-2

Agravo e Embargos de Declaração opostos contra deliberação que decretou cautelarmente a indisponibilidade de bens dos

recorrentes diante do dano em contrato para a execução das obras inerentes às unidades UHDTI (U-2313), UGH (U-22311),

UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.600/2017-2

Auditoria piloto realizada no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), no âmbito da Fiscalização

de Orientação Centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das

despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

Responsáveis: Daniel Menezes de Souza; Margarita Ana Rubin Unicovsky; Ricardo Arend Haesbaert

Representação legal: não há

Em 2 de fevereiro de 2018.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO  
Subsecretária do Plenário

## Defensoria Pública da União

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 140, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. arts. 4º, §5º e 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994, no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no art. 218, § 2º, do Código de Processo Civil, no art. 291 do Código de Processo Penal Militar, e no Artigo 8.2, alínea "c", da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; resolve

Art. 1º. O artigo 6º da Resolução CSDPU nº 133/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 6º.

[...]

§3º

Para comparecimento às audiências criminais, ressalvadas as audiências de custódia, deverá ser respeitada a prerrogativa de prévia intimação pessoal, mediante entrega dos autos com vista, observado prazo razoável necessário para o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, considerado, no mínimo:

I - 48 (quarenta e oito) horas entre a comunicação e a realização do ato, na hipótese de processos criminais militares;

II - 96 (noventa e seis) horas entre a comunicação e a realização do ato, nos demais processos criminais;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ  
Defensor Público-Geral Federal

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL

#### DIRETORIA-GERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

##### PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, do ADG nº 24/2017, no item 16.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 132/2017e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.028222/2017-97, aplica à empresa BRA TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.984/0001-06, com endereço na Rua Doutor Ennio Marçal, nº 62, Tingui, Curitiba -PR, CEP 82.600-160, penalidade de MULTA no valor de R\$ 793,91 (setecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelece o item 3.10.2 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 83, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o compêndio de orientações de planejamento orçamentário, finanças, contabilidade e custos no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no art. 99 da Constituição Federal, nos arts. 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, no art. 36 do Regulamento Interno da Secretaria e conforme o Processo SEI nº 2018.00.000000906-0, resolve:

Art. 1º Aprovar o compêndio de orientações de planejamento orçamentário, finanças, contabilidade e custos, que são de observância pelas unidades orçamentárias que compõem a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As atualizações ficam a cargo da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal, que deve fazer publicar as respectivas versões em sua página na intranet, como condição de validade de sua aplicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES